

RESOLUÇÃO nº 01/2025

Concede reajuste salarial aos empregados da Amve, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

– **Amve**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se que a data base e o índice de reajuste salarial geral anual adotada por três dos quatro Consórcios Públicos da região da Amve, compreende o mês de janeiro e a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência;

Considerando-se a aprovação da proposta de reajuste geral anual e do vale alimentação aos empregados da Associação neste exercício pela 526ª Assembleia Geral realizada no dia 12/12/2024, e a aplicação das demais normativas internas, inclusive do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento das metas de Gestão Fiscal Responsável, e à efetiva administração das despesas da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos empregados e colaboradores da Amve serão reajustados, no mês de janeiro do ano corrente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, correspondente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

§ 1º - O reajuste geral de que trata o “*caput*” deste artigo se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como ao auxílio alimentação dos colaboradores e a bolsa de estudos mensal paga aos estagiários, sem distinção de índices.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - Em conformidade com o reajuste do vale-alimentação dos colaboradores da AMVE para equiparação ao valor praticado pela Prefeitura Municipal de Blumenau, o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 08/02 e ressalvado no art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08, passa a ser fixado conforme a carga horária semanal, nos seguintes valores:

- 40 horas/semanais = R\$ 850,00;
- 32 horas/semanais = R\$ 680,00;
- 30 horas/semanais = R\$ 637,50;
- 20 horas/semanais = R\$ 425,00;

Art. 3º - O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais - do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizada pelo mesmo índice do reajuste salarial geral anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

Parágrafo Único – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica reajustada para os seguintes valores:

I – R\$ 976,19 (novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 1.088,06 (hum mil, oitenta e oito reais e seis centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 1.199,95 (hum mil, cento e noventa e nove reais, e noventa e cinco centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.713,26 (hum mil, setecentos e treze reais e vinte e seis centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Fica concedido complemento salarial aos empregados da Amve alcançados pela garantia estabelecida pela Lei nº 4950-A/66, que estabelece o salário mínimo dos profissionais diplomados em Engenharia e Arquitetura, assegurada pela aplicação de Acordos Coletivos de Trabalho nos exercícios anteriores e a incidência de princípios trabalhistas e das demais normativas internas, fixando-se os salários, com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00, da seguinte forma:

- I. Para seis horas diárias trabalhadas, 6 salários mínimos (R\$ 9.108,00);
- II. Para sete horas diárias trabalhadas, 7,50 salários mínimos (R\$ 11.385,00);
- III. Para oito horas diárias trabalhadas, 9 salários mínimos (R\$ 13.662,00).



Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de Aplicação Anual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau - SC, em 27 de janeiro de 2025; 55º Ano de Fundação.

Marcelo Doutel da Silva

Presidente da Amve

ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS 2025

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	1.550,17	46	3.779,09	92	9.397,15
2	1.581,18	47	3.854,70	93	9.585,07
3	1.612,83	48	3.931,79	94	9.776,77
4	1.645,06	49	4.010,40	95	9.972,34
5	1.677,96	50	4.090,61	96	10.171,75
6	1.711,54	51	4.172,44	97	10.375,20
7	1.745,71	52	4.255,89	98	10.582,71
8	1.780,67	53	4.341,00	99	10.794,36
9	1.816,27	54	4.427,80	100	11.010,27
10	1.852,58	55	4.516,38	101	11.230,47
11	1.889,67	56	4.606,70	102	11.455,05
12	1.927,45	57	4.698,80	103	11.684,18
13	1.966,00	58	4.792,81	104	11.917,85
14	2.005,31	59	4.888,69	105	12.156,21
15	2.045,40	60	4.986,43	106	12.399,34
16	2.086,31	61	5.086,15	107	12.647,31
17	2.128,07	62	5.187,90	108	12.900,27
18	2.170,64	63	5.291,61	109	13.239,87
19	2.214,02	64	5.397,46	110	13.421,48
20	2.258,31	65	5.505,41	111	13.689,85
21	2.303,48	66	5.615,53	112	13.963,68
22	2.349,54	67	5.727,84	113	14.242,93
23	2.396,54	68	5.842,41	114	14.527,79
24	2.444,47	69	5.959,27	115	14.818,34
25	2.493,36	70	6.078,46	116	15.114,71
26	2.543,22	71	6.200,02	117	15.417,02
27	2.594,07	72	6.323,99	118	15.725,34
28	2.645,99	73	6.450,50	119	16.039,85
29	2.698,87	74	6.579,51	120	16.360,63
30	2.752,85	75	6.711,07	121	16.687,87
31	2.807,94	76	6.845,32	122	17.021,64
32	2.864,11	77	6.982,20	123	17.362,06
33	2.921,35	78	7.121,85	124	17.709,27
34	2.979,80	79	7.264,30	125	18.063,49
35	3.039,42	80	7.409,61	126	18.424,75
36	3.100,20	81	7.557,80	127	18.793,23
37	3.162,17	82	7.708,93	128	19.169,11
38	3.225,44	83	7.863,10	129	19.552,50
39	3.289,92	84	8.020,36	130	19.943,55
40	3.355,70	85	8.180,80	131	20.342,41
41	3.422,83	86	8.344,41	132	20.749,28
42	3.491,28	87	8.511,32	133	21.164,24
43	3.561,13	88	8.681,51	134	21.587,51
44	3.632,34	89	8.855,14	135	22.019,28
45	3.704,98	90	9.032,24	136	22.459,66
		91	9.212,89		